

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP Nº 09/2021  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noieto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada Vereador-Presidente, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas/MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observado, ainda, o resultado do Pregão Presencial SRP nº 09/2021, RESOLVE: Registrar os preços propostos pela empresa descrita abaixo, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 28/2021, cujo resultado foi registrado na Ata da Sessão Pública do referido certame, na data de 18 de junho de 2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, a serem fornecidos, montados e instalados nos gabinetes dos vereadores, Plenário e dependências do prédio da Câmara Municipal de Balsas-MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços da empresa classificada, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

**DETENTORA:**

**RAZÃO SOCIAL: T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**

**CNPJ/MF: 29.650.633/0001-27**

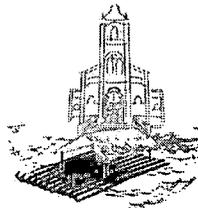
**DENOMINAÇÃO: LINE MÓVEIS PLANEJADOS**

**ENDEREÇO: Rua Luis Gomes, nº 9, Bairro Nova Açucena – Balsas - MA**

**REPRESENTANTE LEGAL: Tadeu Oliveira dos Santos**

**CPF: 003.776.723-27**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mesa em MDF, formato L, medindo: 2,95m de comprimento, 0,80m de altura e 0,70m de largura.	UND	16	2.500,00	40.000,00



2	Mesa em MDF, formato L, medindo: 1,90m de comprimento, 0,77m de altura e 0,55m de largura.	UND	16	1.650,00	26.400,00
3	Armário em MDF, formato aéreo, medindo: 1,60m de comprimento, 0,35m de altura e 0,35m de largura.	UND	16	1.000,00	16.000,00
4	Armário em MDF, formato aéreo, medindo: 1,05m de comprimento, 0,90m de altura e 0,55m de largura.	UND	16	880,00	14.080,00
5	Armário em MDF, com espaço para frigobar, medindo: 1,05m de comprimento, 0,90m de altura e 0,55m de largura.	UND	16	985,00	15.760,00
6	Revestimento em MDF, com nichos, medindo: 1,60m de largura por 1,60m de altura.	UND	16	2.200,00	35.200,00
7	Mesa em MDF, reta, medindo: 1,15m de comprimento, 0,80m de altura e 0,60m de largura.	UND	2	840,00	1.680,00
8	Aparador em MDF, medindo: 2,00m de comprimento, 0,90m de altura e 0,45m de largura.	UND	1	1.950,00	1.950,00
9	Aparador em MDF, medindo: 1,00m de comprimento, 0,80m de altura e 0,40m de largura.	UND	2	930,00	1.860,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>152.930,00</b>

VALOR TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS: **R\$ 152.930,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais).**

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

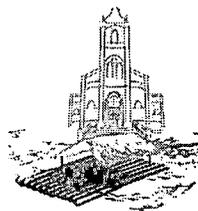
01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada após a emissão da Ordem de Execução/Fornecimento de Serviços pela pelo Presidente da Câmara Municipal, Pela Diretoria de Compras e Orçamento, ou ainda pela Diretoria Administrativa.

2.4.1. O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA/RECEBIMENTO**

3.1 Constatada a necessidade dos produtos, a Câmara Municipal de Balsas, através da Diretoria Geral, procederá a emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviços (OS) em nome dos FORNECEDORES, relacionando o produto, a quantidade, bem como o respectivo preço



registrado. Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida deverá ser encaminhada a Diretoria de Patrimônio.

3.2. **O prazo para entrega dos móveis, devidamente montados e instalados**, pelos FORNECEDORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, **será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da emissão** Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviços (OS). Caso o fabricante forneça manuais de montagem, estes deverão acompanhar os móveis entregues.

3.2.1. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo acima poderá ser prorrogado por uma única vez em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

3.2.2. O transporte, a entrega e a instalação são de responsabilidade dos FORNECEDORES da Ata e deverão ser realizados conforme descrito nesta Ata e no Edital de Pregão Presencial SRP nº 09/2021.

3.3. O recebimento do mobiliário, deverá ser efetuado pelo Diretoria Administrativa e Departamento de Patrimônio da Contratante, e será realizado:

3.3.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e condições constantes do Edital e da proposta vencedora. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.1.2. Na hipótese de substituição, a proponente adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.2.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

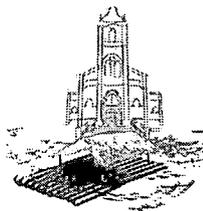
3.3.1.4. Na hipótese de complementação, a proponente adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

3.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as condições e especificações descritas no Edital e na proposta dos FORNECEDORES, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

3.4. Todos os produtos e serviços, objeto do Pregão Presencial SRP nº 09/2021 e seus Anexos, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, instalação ou execução, como folgas ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, sendo os FORNECEDORES fabricante ou não dos produtos, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.5. No curso da execução da Ata de Registro de Preços, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pelos FORNECEDORES.

3.6. A Câmara Municipal de Balsas poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao fiscal do contrato os quantitativos das contratações.

4.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviços (OS) emitida pela Contratante.

5.2. OS FORNECEDORES receberão em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo dos mobiliários pela CONTRATANTE, não havendo nenhuma pendência, estando tudo perfeitamente montado e adequadamente em uso;

5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome Câmara Municipal de Balsas, com CNPJ nº 06.777.130/0001-11, de acordo, respectivamente, com as informações contidas na Nota de Empenho, e em anexo as certidões abaixo relacionadas:

5.3.1. Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;

5.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

5.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social - Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, ou conjunta, na forma da Lei;

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

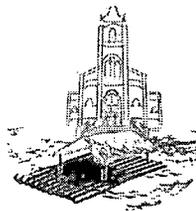
5.4. Nenhum pagamento será efetuado aos FORNECEDORES enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

5.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa dos FORNECEDORES, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

5.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pela **CONTRATANTE**.

5.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com os FORNECEDORES da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- 6.3. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 6.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 09/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 7.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- 7.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 7.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- 7.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;  
b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.



**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1. O Fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

8.3.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital:

a) suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o Fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o Fornecedor tiver comunicado à Câmara Municipal em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

8.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.5.2. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

8.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

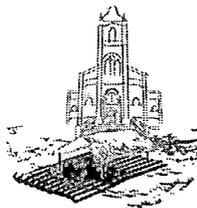
8.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1. por razão de interesse público; ou

5.5.2. a pedido do fornecedor.



8.5.6. O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5.7. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial e divulgada no site [www.cmbalsas.ma.gov.br](http://www.cmbalsas.ma.gov.br). juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Balsas e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Balsas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS



10.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. Ser por escrita e protocolizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal o(a) Pregoeiro(a), no horário de 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

10.1.1.1. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Ser dirigida a Pregoeira da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 12.5 do Edital.

10.1.2.1. A decisão da Pregoeira da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

10.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

10.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Diretoria Geral da Câmara Municipal, juntamente com a Diretoria de Compras e Orçamento da Câmara Municipal, sendo que essa última exercerá a fiscalização do contrato.

11.2. A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria de Compras e Orçamento, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

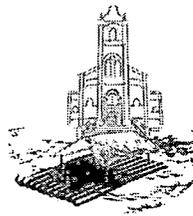
12.1. As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 09/2021, seus anexos e a proposta do fornecedor **T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS**, classificado no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Balsas/MA, 28 de junho de 2021

*Moisés Coelho e Silva Neto*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11  
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95  
GERENCIADORA

*Tadeu Oliveira dos Santos*  
T. O. DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS - CNPJ: 29.650.633/0001-27  
Tadeu Oliveira dos Santos - CPF: 003.776.723-27  
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

*Dãmara Guida de Sousa*  
Nome:  
CPF: 606.408.253-46

*Geilândia Silva de Jesus*  
Nome:  
CPF: 031.768.853-77